



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 803, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

***“Altera o Decreto Municipal nº. 238/2015, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 384/2015, que regulamenta as atividades náuticas comercialmente exploradas no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba e dá outras providências”.***

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo sobre a viabilidade de criação de nova modalidade de atividade náutica consistente em passeio turístico com embarcação miúda, nas praias da Cocanha e Tabatinga e no píer da praia do Camaroeiro, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda no Município; e

**CONSIDERANDO** a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo sobre a possibilidade de ampliação das atividades de passeio turístico ou recreativo no píer da praia do Camaroeiro e na praia da Tabatinga e das atividades com embarcação humana nesta última praia, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso IV ao art. 2º do Decreto Municipal nº 238, de 12 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

*“Art. 2º. (...)*

*IV - passeio turístico ou recreativo com embarcação miúda (qualquer tipo de embarcação ou dispositivo flutuante com comprimento até 8 metros, desde que o motor não exceda a 30 HP).”*

**Art. 2º** A Tabela constante do art. 3º do Decreto Municipal nº 238, de 12 de fevereiro de 2015, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 384, de 27 de novembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

*B.*





MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

“(…)”

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PRAIAS</b>	<b>QUANTIDADE DE LICENÇAS DE FUNCIONAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE DE EMBARCAÇÕES OU EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE DE RAIAS</b>
<b>1. Embarcação turística ou recreativa</b>	Tabatinga	2	2 (1 cada)	Raia Tabatinga (Decreto163/14)
	Cocanha	3	3 (1 cada)	3
	Martim de Sá	1	1	1
	Pier do Camaroeiro	2	2 (1 cada)	Pier Camaroeiro (Decreto163/14)
<b>2. Inflável rebocado c/ embarcação motorizada</b>	Mococa	4	4	2
	Cocanha	2	2	1
	Martim de Sá	4	4	2
	Prainha	1	1	1
	Centro	1	1	1
	Indaiá/Aruan	2	2	2
	Britânia/Praia das Palmeiras	2	2	2
	Porto novo	2	2	2
<b>3. Embarcação a propulsão humana</b>	Tabatinga	2	20 (10 cada)	2
	Mococa	4	40 (10 cada)	4
	Cocanha	2	20 (10 cada)	2
	Martim de Sá	3	30 (10 cada)	3
	Prainha	1	10	1
	Centro	2	20 (10 cada)	2
	Indaiá/Aruan	4	40 (10 cada)	4
	Britânia/Praia das Palmeiras	2	20 (10 cada)	2
	Porto Novo	2	20 (10 cada)	2
<b>4. Passeio turístico ou recreativo com embarcação miúda</b>	Cocanha	3	3 (1 cada)	Raia Cocanha (Decreto163/14)
	Tabatinga	3	3 (1 cada)	Raia Tabatinga (Decreto163/14)
	Pier do Camaroeiro	5	5 (1 cada)	Pier Camaroeiro (Decreto163/14)

2



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** Fica acrescido de parágrafo único o art. 3º do Decreto nº 238, de 12 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Para as embarcações previstas nesse decreto na modalidade turística e recreativa, seja com embarcação miúda ou de porte maior, serão utilizadas as raias previstas no art. 1º do Decreto 163/14 para a saída das embarcações.”*

**Art. 4º** O inciso XV do art. 11 do Decreto nº 238, de 12 de fevereiro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 11. (...)*

*XV – Termo de Responsabilidade firmado perante a Delegacia da Capitania dos Portos, atestando a vistoria realizada pela Marinha na embarcação e nos equipamentos a serem utilizados, bem assim documento comprobatório de aprovação da operação fornecido pela Diretoria dos Portos e Costas do Ministério da Marinha (DPC) para escunas e embarcações de grande porte (com mais de 20AB);”*

**Art. 5º** O art. 14, *caput* e o parágrafo único do Decreto nº 238, de 12 de fevereiro de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 384, de 27 de novembro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 14. As raias serão localizadas em conformidade com o disposto no quadro seguinte:*





**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAIAS	RAIA 1		RAIA 2		RAIA 3		RAIA 4		RAIA 5		RAIA 6		RAIA DO DECRETO 163/14			
	DIST Metros	QUAN/ ATIV.	DIST Metros	QUAN/ ATIV.	DIST Metros	QUAN/ ATIV.	DIST Metros	QUAN/ ATIV.	DIST Metros	QUAN/ ATIV.	DIST Metros	QUAN/ ATIV.	DIST Metros	QUAN/ ATIV.		
1. Tabatinga	85 m da costa sul	10 embarc. a remo	125m da costa norte	10 embarc. a remo	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	Na divisa entre a Rua João Manoel de Oliveira e o Condomínio Costa Verde	3 Embarc. Miúda e 2 Embarc.
2. Mococa	170 m da costa sul e 200m da Raia 2	2 Infláveis	200m da Raia 1 e 200m da Raia 3	10 embarc. a remo	200m da Raia 2 e 200m da Raia 4	10 embarc. a remo	200m da Raia 3 e 230m da Raia 5	2 Infláveis	230m da Raia 3 e 220m da Raia 5	10 embarc. a remo	220m da Raia 5 e 170 m do Rio	10 embarc. a remo	-----	-----	-----	-----
3. Cocanha	100 m da costa sul e 100m da Raia 2	2 Infláveis	100m da Raia 1 e 100m da Raia 3	10 embarc. a remo	100m da Raia 2 e 500m da Raia 4	10 embarc. a remo	390m da Raia 3 e 150 m da Raia 5	1 Embarc.	150m da Raia 4 e 150 m da Raia 6	1 Embarc.	150m da Raia 3 e 100 m da Costa	1 Embarc.	Em frente ao Rancho dos Maricultores	3 Embarc. Miúda	-----	-----
4. Martin de Sá	100 m do posto Bombeiros	10 embarc. a remo	200m da Raia 1 e 140m da Raia 3	2 Infláveis	140m da Raia 2 e 150m da Raia 4	10 embarc. a remo	150m da Raia 3 e 125m da Raia 5	2 Infláveis	125m da Raia 4 e 110m da Raia 6	10 embarc. a remo	50 m do Rio Guaxinduba	1 Embarc.	-----	-----	-----	-----
5. Prainha	70 m da costa sul	1 Inflável	40m da costa norte	10 embarc. a remo	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
6. Pier do Camaroeiro	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	No pier do Camaroeiro	5 Embarc. Miúda e 2 Embarc.	-----	-----
7. Centro	360 m do Rio Santo Antônio	10 embarc. a remo	260m da Raia 1 e 340m da Raia 3	1 Inflável	50 m a sul do canal da Praça de Eventos	10 embarc. a remo	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
8. Indaiá/ Aruan	230m do Rio Lagoa	10 embarc. a remo	450m da Raia 1 e 450m da Raia 3	1 Inflável	450m da Raia 2 e 480 da Raia 4	10 embarc. a remo	480m da Raia 3 e 450m da Raia 5	1 Inflável	450m da Raia 4 e 420m da Raia 6	10 embarc. a remo	420m da Raia 5 e 430m do Rio Santo	10 embarc. a remo	-----	-----	-----	-----
9. Britânia/ Praia das Palmeiras	730m da Rotatória em frente ao João Cléofas	10 embarc. a remo	400m da Raia 1 e 400m da Raia 3	1 Inflável	400m da Raia 2 e 400m da Raia 4	10 embarc. a remo	400m da Raia 3 e 180m do Rio Lagoa	1 Inflável	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
10. Porto Novo	1.250m do Rio Juqueriquerê	10 embarc. a remo	700m da Raia 1 e 540m da Raia 3	1 Inflável	540m da Raia 2 e 540m da Raia 4	10 embarc. a remo	540m da Raia 3 e 240m da Rotatória em frente ao João Cléofas	1 Inflável	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

R



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*“Parágrafo único - Em cada raia serão permitidas as seguintes atividades:*

*I - Na praia da Tabatinga:*

*a) Raia 1: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;*

*b) Raia 2: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;*

*c) Raia Tabatinga - Decreto 163/14 (Conforme determinado pelo art. 1º do Decreto 163/14): 2 (dois) licenciados com 1 (uma) embarcação turística ou recreativa; e, 3 (três) licenciados com 1 (uma) embarcação turística ou recreativa com embarcação miúda.*

*II - Na praia da Mococa:*

*a) Raia 1: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcação motorizada;*

*b) Raia 2: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;*

*c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;*

*d) Raia 4: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;*

*e) Raia 5: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;*

*f) Raia 6: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana.*

*III - Na praia da Cocanha:*

*a) Raia 1: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;*

*b) Raia 2: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;*

*c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;*

*d) Raia 4: 1 (uma) embarcação turística ou recreativa;*

*e) Raia 5: 1 (uma) embarcação turística ou recreativa;*

*f) Raia 6: 1 (uma) embarcação turística ou recreativa;*





**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

g) *Raia Cocanha - Decreto 163/14 (Conforme determinado pelo art. 1º do Decreto 163/14): 3 (três) licenciados com 1 (uma) embarcação turística ou recreativa com embarcação miúda.*

*IV - Na praia Martim de Sá:*

a) *Raia 1: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;*

b) *Raia 2: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;*

c) *Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;*

d) *Raia 4: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;*

e) *Raia 5: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;*

f) *Raia 6: 1 (uma) embarcação turística ou recreativa.*

*V - Na Prainha:*

a) *Raia 1: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;*

b) *Raia 2: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana.*

*VI - No Píer do Camaroeiro:*

a) *Píer: 2 (dois) licenciados com 1 (uma) embarcação turística ou recreativa; e 5 (cinco) licenciados com 1 (uma) embarcação turística ou recreativa com embarcação miúda, observado o disposto no art. 1º do Decreto 163/14;*

*VII - Na praia do Centro:*

a) *Raia 1: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;*

b) *Raia 2: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;*

c) *Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana.*

*VIII - Nas praias do Indaiá/Aruan:*

a) *Raia 1: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;*



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

b) Raia 2: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;  
c) Raia 3: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão

humana;

d) Raia 4: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;  
e) Raia 5: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão

humana;

f) Raia 6: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão

humana.

*IX - Nas praias do Jardim Britânia e Praia das Palmeiras:*

a) Raia 1: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão

humana;

b) Raia 2: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;

c) Raia 3: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão

humana;

d) Raia 4: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada.

*X - Na praia do Porto novo:*

a) Raia 1: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão

humana;

b) Raia 2: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;

c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão

humana;

d) Raia 4: 1 (um) inflável rebocado com embarcação

motorizada.”

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2017.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal